



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 20 de setembro de 2016

Local: Auditório do 2º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - São Paulo/SP.

Coordenação: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos.

Início: 10h00min.

Término: 12h00min.

PRESENTES:

Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;

Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa.

AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA): Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Antonio Carlos Silva dos Santos.

CONVIDADOS PRESENTES: Eng. Eletric. e Seg. Trab. Newton Guenaga Filho, Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia, Chefe UCT Eng. Ftal. Maria Letícia Pereira de Camargo e Adv. Humberto Marques de Jesus.

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Agente Administrativo Jair Souza dos Anjos e Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.

ORDEM DO DIA

ITEM I VERIFICAÇÃO DO QUORUM: Após verificação do quórum regimental deu-se início à 100ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST às 10h00min sob a coordenação do Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos.

Coord. ELIO: solicita a palavra nesta reunião comemorativa, por tratar-se da 100ª reunião da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST; demonstra sua satisfação em poder coordenar esta reunião, lembrando que a 1ª reunião se deu em 24/01/08, sob a coordenação do Eng. Eletric. e Seg. Trab. Newton Guenaga Filho, informando o resgate da primeira súmula; desnecessária a leitura do documento, porém, todos os presentes manifestam seu contentamento em contribuir com esta egrégia Câmara, tão importante na realização das atividades da engenharia; parabeniza e homenageia, ainda, o Eng. Guenaga pelos esforços realizados para concretização

ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 99, de 18/08/2016. A Coordenação anunciou uma pequena inclusão no parágrafo entre as linhas 40 e 46 da página 5, passando a expressar: "VII. Outros assuntos: Foi recebido durante a reunião o mandado de segurança impetrado pelo egresso da UNORP, Matheus Cristiano Barboza, em que é concedido o direito antecipado do registro do egresso do curso de graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho promovido pela Instituição de Ensino. Os conselheiros decidem por requerer ao MEC uma audiência com a finalidade para debater a grade curricular e a formação acadêmica deste egresso, em relação às atribuições profissionais que um concluinte fará jus ao encerrar seus estudos". A súmula foi aprovada por unanimidade, sem abstenções ou votos contrários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **ITEM III.** O Coordenador circulou a pasta contendo as correspondências expedidas
2 pela CEEST e recebidas de outras áreas, a saber:.....
3 Leitura de extrato de correspondências expedidas.:.....
4 III.1 – Memorando 13/16-CEEST – questiona o alcance dos efeitos produzidos pelo
5 mandado de segurança impetrado pelo Sintesp contra o Crea-SP;.....
6 III.2 – Memorando 14/16-CEEST – reitera a solicitação de envio do material da pauta da
7 CEEST via e-mail;.....
8 III.3 – Memorando 15/16-CEEST – questiona a Presidência do Crea-SP sobre as ações
9 tomadas com relação à segurança do auditório da Sede Angélica, bem como o
10 andamento do assunto;.....
11 III.4 – Memorando 15/16-CEEST – requer presença da assistência jurídica do Crea-SP na
12 reunião ordinária de 20/09/16 e outras verificações;.....
13 Leitura de extrato de correspondências recebidas:.....
14 III.5 – Resposta do Memorando 14/16-CEEST para conhecimento da CEEST;.....
15 III.6 – Ofício 2422/16-Confea – dá conhecimento da Decisão Plenária PL-790/16 do
16 Confea, sobre visita técnica em instituições de ensino;.....
17 III.7 – Memorando 203/16-Projur – dá conhecimento sobre liminar para registro da
18 profissional Lívia Leite Carbonelli, egressa do curso de graduação em engenharia de
19 segurança do trabalho promovido pela Universidade do Norte Paulista – UNORP, bem
20 como sugere representação junto ao MEC questionando a autorização/regularidade do
21 curso e/ou ausência dos núcleos de disciplinas citados pela Res. CNE/CES nº 11/02;...
22 III.8 – Memorando 302/16-UIR/DOP/Supfis – dá conhecimento de dois ofícios advindos
23 do Crea-MG comunicando o cancelamento do registro do curso de dois egressos do
24 Estado de São Paulo;.....
25 **ITEM IV. Comunicados:**.....
26 **ITEM IV.1. Coord. ELIO:** inicia a discussão prevista para esta reunião sobre a
27 aplicabilidade da Res. 1.073/16 do Confea; relembra que a CEEST adotou um texto
28 padrão para os egressos dos cursos de pós-graduação em engenharia de segurança do
29 trabalho; neste texto a Câmara entendeu que os egressos que tiveram seu curso iniciado
30 sob a égide da Res. 1.010/05 do Confea fariam jus às atribuições ali prescritas;.....
31 **Conv. LETÍCIA:** não cabe a aplicação da Res. 1.010/05 do Confea;.....
32 **Cons. MARIA AMÁLIA:** este texto foi proposto para a situação anterior à vigência da Res.
33 1.073/16 do Confea, para o momento em que não havia outro instrumento além da res.
34 1.010/05 do Confea; e que os egressos que viessem a requerer teriam direito legal da
35 obtenção das atribuições daquele instrumento;.....
36 **Conv. LETÍCIA:** informa a CEEST de que a Res. 1.010/05 do Confea estaria suspensa e
37 não deveria ser aplicada; que há um posicionamento do Confea e que no momento há
38 ação dirigida ao Ministério Público sobre a impossibilidade da aplicação da Res. 1.010/50
39 do Confea;.....
40 **Coord. ELIO:** mas a Câmara concedia as atribuições da Res. 1.010/05 do Confea antes
41 da Res. 1.073/16 do Confea;.....
42 **Conv. LETÍCIA:** comunica a existência de ação judicial, que remeteu à Câmara
43 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, onde havia sido dada a atribuição pela Res.
44 1.010/05 do Confea e houve desfecho com a determinação que fossem aplicadas as
45 atribuições anteriores, no caso o artigo 7º da Res. 218/73 do Confea;.....
46 **Coord. ELIO:** como que os egressos ficariam sem atribuições durante todo este período?..
47 **Conv. HUMBERTO:** o Confea estabeleceu que, durante o período da suspensão, até que o
48 sistema fosse desenvolvido em sua íntegra, deveriam ser dadas as atribuições pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 normativos anteriormente vigentes, leis, decretos, e resoluções vigentes; que devido a
2 impossibilidade da aplicação, deveriam ser aplicados os normativos anteriores;-.-.-.-.-
3 Conv. LETÍCIA: acrescenta que o Confea pediu para o Crea-SP se explicar do por que
4 teria concedido atribuições pela Res. 1.010/05 do Confea durante o período de
5 suspensão;-.-.-.-.-
6 Coord. ELIO: no caso da nossa Câmara caberia a aplicação da Res. 359/91 do Confea;-.-
7 Cons. MARIA AMÁLIA: no caso, deveríamos adotar o texto padrão sem a Res. 1.010/05
8 do Confea, passando para "Atribuir aos egressos da Turma X do curso de pós-graduação em
9 engenharia de segurança do trabalho (período X), promovido pela X, o título de engenheiro(a) de
10 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos
11 pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho que solicitarem seu registro profissional
12 junto ao Crea-SP, com as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
13 92.530/98 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea";-.-.-.-.-
14 Coord. ELIO: desconhecíamos o processo judicial;-.-.-.-.-
15 Conv. LETÍCIA: como se aplicaria agora a Res. 1.010/05 do Confea se nunca foi possível
16 a aplicação antes da Res. 1.073/16 do Confea;-.-.-.-.-
17 Cons. MARIA AMÁLIA: informa a dificuldade do preenchimento dos formulários A e B da
18 Res. 1.073/16 do Confea; parece uma questão de arquivo do formulário, mas precisa ser
19 revista;-.-.-.-.-
20 **ITEM IV.2.** Coord. ELIO: aborda a questão do acolhimento do profissional arquiteto
21 neste Conselho de Engenharia, não obstante o posicionamento contrário por parte do
22 Confea; a lei específica que o exercício da engenharia de segurança do trabalho cabe aos
23 engenheiros e arquitetos, não sendo cabível por exemplo para tecnólogos, geólogos,
24 agrônomos, mas sendo pertinente para engenheiros agrônomos; possivelmente quando o
25 assunto chegar ao Confea eles irão negar; mas se o profissional for ao judiciário ele terá
26 êxito; seria melhor se o Confea tentasse a mudança da lei, sob pena de haver
27 "judicialização" de todos os casos;-.-.-.-.-
28 **ITEM IV.3.** Coord. ELIO: sobre o curso de graduação em engenharia de segurança do
29 trabalho; a CEEST defende não haver previsão legal para sua autorização, mas é uma
30 questão a ser tratada com o MEC;
31 Conv. HUMBERTO: o jurídico do Crea-SP vem defendendo o posicionamento dado pela
32 CEEST, de que a grade curricular proposta pela UNORP não atenderia as determinações
33 do sistema de ensino; que a base anterior (típica da engenharia) é necessária e faltariam
34 disciplinas formativas para porém, o judiciário vem concedendo o registro por ser ato de
35 competência do sistema de ensino, sem adentrar nas atribuições que serão cabíveis a
36 este profissional;-.-.-.-.-
37 Coord. ELIO: em seu entendimento este profissional se formaria em segurança, não na
38 área da engenharia de segurança; o curso deveria possuir matérias que dessem
39 consistência e sustentação para a vida profissional;-.-.-.-.-
40 Conv. HUMBERTO: em discussão com a adv. Denise, titular do assunto na unidade,
41 visualizam a oportunidade da restrição das áreas de atuação, nas atribuições
42 profissionais concedidas;-.-.-.-.-
43 Coord. ELIO: entende que é o caminho; analisar a grade curricular e verificar quais
44 atribuições poderão ser concedidas;-.-.-.-.-
45 Cons. MARIA AMÁLIA: é possível efetuar o comparativo entre a grade e o parecer 19/87
46 e, caso não tenha suficiência, poderíamos pedir a complementação; será mais
47 trabalhoso, mas poderíamos passar para as UGIs por meio do texto para atribuições
48 aprovado;-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 Coord. ELIO: precisa fazer uma análise técnica e submeter ao jurídico; levando em
2 consideração que o MEC aprovou o curso, se ele não teve algum assunto abordado ele
3 não terá atribuição para esta área; até este momento somente a pós-graduação em
4 segurança do trabalho concedia atribuições, com a Res. 1.073/16 do Confea outras
5 poderão efetuar tais condições, e isto gerará um trabalho para o Crea-SP que requer
6 verificação da estrutura para o atendimento de milhares de casos; precisariam de
7 mecanismo que automatizasse os procedimentos;.....
8 Conv. HUMBERTO: defendem em juízo que o requisito para pós-graduação é possuir o
9 conteúdo formativo anterior em engenharia; não seria simplesmente o que a portaria do
10 MEC estabelece;.....
11 **ITEM IV.4.** Coord. ELIO: o caso do técnico em segurança do trabalho; há casos com
12 1.200h até 2.000h, dentro da área de atuação da segurança; quem compara apenas esta
13 informação com as 600h/700h da pós imagina serem suficientes as 1.200h do técnico
14 para atuação na área, porém, não enxerga as mais de 3.600h que o profissional traz de
15 bagagem anterior ao curso de pós; faltam matérias básicas como as das ciências, física,
16 química, matemática; pode acontecer de que no exercício profissional ele seja incompleto
17 para realizar determinadas atividades; para alguns casos o conhecimento seria
18 suficiente, para outros, de maior risco, não;.....
19 Conv. HUMBERTO: possivelmente este quadro tenha se dado pela resistência das
20 Câmaras em considerar as hipóteses plausíveis; a Agronomia teve este impasse com os
21 técnicos agrícolas; a Câmara negava em qualquer hipótese a prescrição de receituário
22 agrônomo; e o Decreto 90.922/85 prevê esta possibilidade; portanto, esta análise deve
23 ser feita pela Câmara;.....
24 Coord. ELIO: a prática dá conhecimento, mas não permite o ganho de atribuições e a
25 possibilidade da assunção da responsabilidade por práticas da engenharia; a exemplo do
26 laudo de fauna e flora, custa caro, mas há quem o venda por preços ínfimos, sem a
27 qualidade requerida pela sociedade; outro caso é o da erosão da ponta da praia;
28 qualquer um passa a vender soluções por preços aviltantes e sem o conhecimento
29 adequado; esta é a função do Conselho; deve-se conter os excessos para não se
30 comprometer os posicionamentos do sistema;.....
31 Conv. HUMBERTO: a Câmara, sem deixar de falar sobre a ilegalidade do curso, deverá
32 pronunciar-se sobre uma solução para o caso neste momento;.....
33 Cons. MARIA AMÁLIA: entende que não há a quem recorrer, no caso à CEAP; deverá ser
34 efetuado este trabalho na CEEST;.....
35 Coord. ELIO: entende interessante o convite dos coordenadores dos cursos de segurança
36 do trabalho e CEAP para dirimir eventuais arestas;.....
37 Conv. HUMBERTO: houve um caso de divergência na Câmara de Mecânica onde os
38 egressos tiveram a liminar para obter o registro, mas não determinava as atribuições a
39 serem concedidas; portanto, o Crea-SP poderia registrar restringindo a área de atuação
40 deste profissional, conforme o conteúdo formativo obtido; continuar a discutir o assunto
41 com o MEC, sem se omitir com relação às atribuições;.....
42 Coord. ELIO: questionar o MEC, não os egressos; ou mesmo por meio do Ministério
43 Público Federal, pela temeridade que pode gerar à sociedade as aprovações sem as
44 devidas bases;.....
45 Cons. MARIA AMÁLIA: sugere requerer os processos da UNORP para estudar as
46 atribuições a serem concedidas;.....
47 Coord. ELIO: efetuarão este papel inicial de conter a temeridade possível deste
48 profissional no mercado de trabalho;.....
49 Conv. HUMBERTO: não sabe como estão sendo promovidas as atribuições deste egresso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 Coord. ELIO: a sociedade não sabe sobre o que são as atribuições; pedirá ao profissional
2 no máximo a confirmação do registro;.....-
- 3 Cons. MARIA AMÁLIA: quando o profissional for preencher uma ART o profissional ficará
4 sem condições de promover este ou aquele serviço;.....-
- 5 Coord. ELIO: caso ele faça uma complementação ele poderá retirar as restrições;.....-
- 6 Cons. MARIA AMÁLIA: as atribuições para os casos em que não houve alteração da grade
7 deveriam ser automáticas e desburocratizadas, sem o envio de documentos que se
8 repetem nos autos;.....-
- 9 Coord. ELIO: deveria haver uma fiscalização efetiva sobre os cursos, sendo atualmente
10 mais burocrática;.....-
- 11 Cons. MAURÍCIO: concorda que para os casos em que não houve alteração não deveriam
12 retornar à Câmara;.....-
- 13 Coord. ELIO: entende que a reunião com os coordenadores de curso será proveitosa para
14 minimizar estas pequenas situações de carga horária em disciplinas específicas;.....-
- 15 Cons. MAURÍCIO: sugere que a reunião se dê no mês de novembro, permitindo uma
16 programação melhor para sua realização;.....-
- 17 Conv. GUENAGA: informa que a 1ª reunião com os coordenadores de curso se deu na
18 sua gestão, com a condução por parte do Cons. Áureo; esta reunião se mostrou positiva
19 e esclarecedora, com a disseminação das informações necessárias e mostrou uma
20 mudança significativa, colocando o registro dos cursos "nos eixos"; parabeniza a
21 iniciativa e entende que este é um bom caminho para atingir êxito;.....-
- 22 Cons. HIRILANDES: quando coordenou o curso em Ribeirão Preto se esforçava em
23 contratar profissionais da área da engenharia de segurança;.....-
- 24 Cons. MARIA AMÁLIA: 92% dos professores são convidados, o que permite a contratação
25 de engenheiros de segurança do trabalho;.....-
- 26 Coord. ELIO: a vivência do professor é fundamental na sala de aula;.....-
- 27 Cons. MARIA AMÁLIA: a comunicação poderia esporádica;.....-
- 28 Cons. HIRILANDES: o mais importante seria a fiscalização adequada;.....-
- 29 Coord. ELIO: concorda que a fiscalização é o único meio de garantir as informações;.....-
- 30 **ITEM IV.5.** Coord. ELIO: comunica que a CEEST precisa aprovar seu Plano de
31 Fiscalização e seu Manual de Fiscalização para o biênio 2017/2018; o Plano de
32 Fiscalização, contém o que deverá ser fiscalizado, bem como traz os temas e segmentos
33 que a CEEST entende como prioritários nos exercícios citados; já o Manual de
34 Fiscalização, contém o como deve ser feito, poderá ou não sofrer ajustes ou
35 complementação, de acordo com a inserção ou não de novos temas a serem abordados;
36 neste sentido, a assistência técnica transmitirá através de e-mails os arquivos do plano e
37 manual atuais, para que os Conselheiros iniciem a revisão ainda neste mês de setembro,
38 permitindo a discussão na próxima reunião de outubro e aprovação em novembro;
39 quanto ao plano de trabalho, este documento se refere às propostas de condução da
40 Câmara e tem validade de um exercício; o arquivo referente ao exercício de 2016 seguirá
41 por e-mail visando suscitar eventuais discussões sobre o próximo exercício;.....-
- 42 **ITEM V.** Apresentação e discussão da pauta:.....-
- 43 **ITEM V.1** Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram
44 questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os
45 processos de ordem 2, 3, 4, 7, 8 e 9; não houve outros destaques.-
- 46 O Coordenador, então, passou para a votação dos processos pautados e não destacados,
47 inserida aqui a relação de interrupção de registro do item V.2, julgando-os na forma
48 como se apresentaram. Todos os processos/relação não destacados foram aprovados em
49 bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Lopes dos Santos, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg.
2 Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, não
3 havendo abstenções ou votos contrário.....

4 **Da discussão dos processos destacados em bloco temos:**.....

5 **Ordem 2, 3, 4, 7, 8 e 9 – Processos C-7/90 V7, C-76/16, C-77/16, C-800/14 e**
6 **V2, C-1068/15 e C-1164/13 V3:** em consonância com as discussões travadas no
7 início da reunião, e revendo o texto padrão adotado pela CEEST e o posicionamento
8 sobre a aplicação da Res. 1.010/05 do Confea, a CEEST resolveu reformar o texto padrão
9 adotado aos casos de atribuições profissionais, e decidiu aprovar o seguinte texto a ser
10 atribuído: Referendar o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.
11 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em
12 engenharia de segurança do trabalho que solicitarem seu registro profissional junto ao
13 Crea-SP, concedendo, conforme estabelece a Res. 1.073/16 do Confea, aos egressos
14 turma respectiva as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
15 92.530/98, do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. O texto foi então submetido à
16 votação. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg.
17 Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e
18 Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso
19 Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

20 **ITEM V.2** Julgamento da relação de interrupção de registro profissional: a relação foi
21 julgada em conjunto com os processos não destacados, e aprovada em bloco, votando
22 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,
23 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália
24 Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, não havendo
25 abstenções ou votos contrário.....

26 **ITEM VI.** Apresentação e discussão de propostas extra pauta: Não houve.....

27 **VII. Outros assuntos:** Conv. GUENAGA: manifesta seu sentimento de honra por ter,
28 em 2008, coordenado a CEEST no Crea-SP e ter sido coordenador adjunto da
29 Coordenadoria Nacional e em 2009 ser o Coordenador Nacional dos trabalhos da
30 segurança; manifesta que foi um aprendizado muito grande, e um orgulho ter sido
31 pioneiro e poder contribuir também no âmbito nacional.....

32 **ENCERRAMENTO**.....

33 O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado,
34 deu por encerrada a sessão às 12h00min.....

35
36 São Paulo, 18 de outubro de 2016.

37
38
39
40
41
42 Eng. Ind. Mec. e de Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos
43 Creasp nº 0601832438

44 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho